

# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

### ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1515 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

Projeto de Lei Complementar nº 09/2020

Autoria do Vereador Marcelo Bueno Loiola

“Dispõe sobre autorizar o Executivo Municipal a conceder isenção de multa e juros que incidirem sobre todos os tributos municipais relativos ao exercício de 2020, inclusive no que concerne aos parcelamentos em andamento e dá outras providências”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA, NOS TERMOS DO ARTIGO 46, B, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção de multa e juros que incidirem sobre todos os tributos municipais relativos ao exercício de 2020, inclusive no que concerne aos parcelamentos em andamento, inscritos ou não em dívida ativa, com parcelas com vencimento previsto para o exercício corrente.

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lindoia, 06 de outubro de 2020.

Marcelo Bueno Loiola  
Presidente da Câmara

Publicado e registrado na secretaria da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, em 06 de outubro de 2020.

Michel Alex Ribeiro  
Departamento de Administração e Finanças



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA**

**Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.950-000 - LINDOIA/SP**

**Contato : (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br**